

ESTADO E RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Aluna: Gabriella Palhares Passalacqua

Orientadores: Carlos Alberto Plastino e Fábio Carvalho Leite

Introdução

O tema pesquisado envolve a relação, de índole constitucional, existente entre o Estado e a Religião. Os pontos abordados, levando-se em consideração a religião e as repercussões sociais dela advindas, não são de fácil compreensão e tampouco providos de entendimento lógico. Esta matéria requer cautela em sua análise, posto que a Constituição assegura a laicidade do Estado da mesma forma que garante aos seus habitantes o livre exercício de religião. Assim, verifica-se uma nítida tensão entre princípios hierarquicamente compatíveis, porém bastante distintos. A solução deste conflito dependerá de uma observação específica do caso concreto, a fim de destacar a preponderância de um princípio sobre o outro.

Convém ressaltar que inúmeros filósofos, antropólogos e sociólogos tentam explicar tal fenômeno à luz de suas respectivas cadeiras, mas esta temática, ainda que apresente extrema relevância, não é foco de estudos aprofundados no âmbito jurídico no Brasil. Devido a este fato, dedicamos nossa pesquisa à doutrina estrangeira e à jurisprudência norte-americana no que tange aos problemas decorrentes da religiosidade que chegam ao Judiciário.

Objetivos

O objeto da pesquisa é a relação existente entre a religião e a laicidade do Estado brasileiro proveniente dos princípios democráticos da Constituição de 1988 que o regem. Buscamos analisar as garantias à liberdade religiosa que, sob a égide da atual Constituição, são asseguradas aos que na República Federativa do Brasil se encontram.

Apesar de o tema ensejar incertezas e controvérsias, os estudos foram traçados visando a um ângulo objetivo, tentando abster-se, ao máximo, de imprimir qualquer juízo de valor.

Metodologia

A pesquisa foi conduzida segundo padrões de explicações teóricas e casos práticos. Tendo em vista que o tema tem pouca expressividade na doutrina brasileira, além de não haver no Brasil uma jurisprudência vasta que trate de liberdade religiosa, recorreremos à jurisprudência norte-americana, visando os entendimentos de Ministros da Suprema Corte e de obras estrangeiras.

Destaca-se, desde já, que estudos de casos relativos à liberdade religiosa no exterior têm servido de base para as reuniões *ab initio*. O material inicialmente pesquisado consistia em teses de mestrado e doutorado de juristas europeus^{[1][2]} que tratavam da matéria de forma comparada, enfatizando a questão da liberdade religiosa na Alemanha, Itália, Espanha e França. Através de relatórios semanais – entenda-se aqui que todos os membros do grupo estavam cientes do conteúdo dos textos e a cada semana um dos participantes era designado relator – a pesquisa fluiu através de debates e questionamentos acerca de situações cotidianas e hipotéticas relativas aos tópicos abordados teoricamente por estes autores.

A fim de explorar a relação do Estado de Israel com as religiões, analisamos seu sistema jurídico e composição judiciária, de modo a qualificar o debate que tinha como alvo da

discussão a singularidade do conceito de laicidade no país supra citado e suas implicações na vida de seus habitantes, quaisquer que fossem suas crenças religiosas.

A continuidade da pesquisa se deu com o estudo de casos da Suprema Corte. Todas as jurisprudências discutidas tratavam da liberdade religiosa nos Estados Unidos, materilizada a partir da Primeira Emenda Constitucional, mais especificamente sob as cláusulas de Não-Estabelecimento de Religião e de Livre Exercício, que declaram que o Estado não poderá promover e nem ser hostil a nenhuma religião além de garantir que as religiões sejam professadas sem distúrbios.

Inúmeras vezes as questões abrangidas nos casos faziam referência ainda à 14^a Emenda, que engloba as cláusulas do Devido processo legal e da *equal protection*, e que, segundo entendimento firmado pela Suprema Corte na década de 40, obrigava também os Estados (e não apenas a União Federal) a observarem a primeira emenda. Focamos nossos estudos em situações polêmicas que envolvem a religiosidade no cotidiano, mais especificamente no trabalho, na escola (tanto em relação ao ensino da religião quanto ao patriotismo americano que reserva um momento do dia escolar para que seja recitado um juramento de lealdade à bandeira nacional) e no meio social (comunidades, cidades).

A Suprema Corte julgou um caso bastante interessante envolvendo a religião da *Santeria* na Flórida – *Lukumi Babalu Aye vs. Hialeah City* (1993). A situação em pauta suscitou divergências de opiniões entre diferentes cortes americanas uma vez que um conjunto de normas que tinha o intuito de impedir o sacrifício animal, velando pela saúde e moralidade pública e pela vida dos animais, havia sido aprovado na cidade de Hialeah. Estas leis, no entanto, repercutiam diretamente nas atividades religiosas da igreja local de matriz africana *Lukumi Babalu Aye*, ensejando deste modo a indignação de seus membros, que buscaram no Judiciário proteção do direito à liberdade religiosa garantida pela Primeira Emenda da Constituição americana. A Suprema Corte dos EUA entendeu que essas leis municipais eram dotadas de caráter hostil àquela religião específica. A Corte observou que o objetivo principal daqueles regulamentos era atingir a religião de matriz africana. Desta forma, decidiu-se, em unanimidade, pela inconstitucionalidade de tais normas.

Conclusões

A pesquisa revelou a complexidade do tema e as dificuldades existentes nos julgamentos de casos desta natureza. Nas soluções das jurisprudências analisadas pudemos verificar a presença de *standards*, cujo objetivo era enfatizar o caráter laico do Estado associado ao princípio democrático. É de suma importância, porém, ressaltar que tais parâmetros não são auto-aplicáveis, tendo em vista as peculiaridades de cada situação. Na realidade, não estamos diante de uma ação mecânica, afinal, os casos apresentam especificidades e, portanto, não podem ser julgados segundo os mesmos critérios, sob pena de violarem o princípio da isonomia.

Conclui-se, deste modo, que em se tratando de religião, cujo objeto nada tem de concreto e cuja fé não pode ser valorada, as decisões, ainda que fundamentadas, dependem da análise dos casos quotidianos e de um estudo de direito comparado.

Referências

1 - MACHADO, Jonatas Eduardo Mendes. **Liberdade Religiosa numa comunidade inclusiva – dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos**. Coimbra: Coimbra, 1996.

2 - ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A Liberdade Religiosa e o Estado**. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.